



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000129/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 20/06/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Institui o Programa de Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Saúde Bucal destinado aos alunos das Escolas Públicas Municipais sediadas no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º. O público alvo para a efetivação do Programa proposto são os alunos ingressos no 1º ao 5º ano do Ensino fundamental.

Art. 3º. O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:

- I- Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
- II- Ensino da técnica correta da escovação e do uso regular do fio dental;
- III- Aplicação tópica de flúor.

Art. 4º. Para se atingir o objetivo previsto no Artigo 1º, poderá ser promovido:

I- Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;

II- Fornecimento de kits de higiene bucal;

III- Outros procedimentos cabíveis.

Art. 5º. As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

Art. 6º. Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, articular com o Conselho de Odontologia, com os órgãos do governo do Estado e Governo Federal e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas a saúde bucal.

Parágrafo Único. Para realização dos eventos previstos no Programa de Saúde Bucal fica autorizada a colaboração entre Secretaria Municipal de Saúde e Estabelecimentos de Saúde, além de profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.



Art. 7º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos orçamentários disponíveis nas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de junho de 2022.

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

